

Lei nº1292

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar gastos com as festas juninas promovidas no Município

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar gastos com as seguintes atividades festivas promovidas no Município de Cachoeira de Minas , durante o mês de Junho de 1994.

- I - Aniversário de Emancipação política do Município;
- II - Festa de Santo Antônio, do Distrito do Itaim (uma atração),
- III - Festa do padroeiro do Município “São João Batista” (uma atração e festival de música sertaneja);
- IV - Festa de São Pedro (compra de fogos de artifício, no valor máximo de Cr\$4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros reais, bem como fornecimento de transporte e mão de obra da Prefeitura para a realização da Fogueira).

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 05 084824720116-3.1.3.0.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 20 de Maio de 1994

Gilberto Nogueira Cellet
Prefeito Municipal